



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

RESOLUÇÃO nº 01/CMDI/2020.

Dispõe sobre as deliberações do CMDI frente a pandemia de Coronavirus (COVID-19).

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI**, ad referendum, no uso das atribuições legais em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 3.257, de 25 de novembro de 2008,

Considerando :

- a) A pandemia de coronavírus (COVID-19) no Brasil e seus impactos no município de Tubarão;
- b) As determinações do governo federal, estadual e municipal;
- c) A possibilidade de deliberações “ad referendum”

Resolve:

Art. 1º Apoiar ações específicas durante o período da pandemia, que visem proteger os idosos e profissionais que façam atendimentos a eles.

Art. 2º Autorizar a Presidente a tomar decisões “ad referendum” em nome do CMDI enquanto perdurar a orientação dos governos para evitar reuniões presenciais de pessoas. Podendo inclusive convocar reuniões com a Diretoria ou sessões Plenárias por canais alternativos, ficando autorizada a tramitação de documentos via web.

Art. 3º Autorizar a criação de um comitê de crise, formado por 02 (dois) representantes governamentais, para deliberações emergenciais relacionadas a pandemia de coronavírus (COVID-19) no município de Tubarão/SC.

Art. 4º A resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade enquanto durar o período de pandemia no Brasil ou até que a plenária delibere ao contrário.

Tubarão, 18 de Agosto de 2020.


Rosinete Capistrano Nunes
Presidente do CMDI



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

RESOLUÇÃO nº 01/CMDI/2020.

Dispõe sobre as deliberações do CMDI frente a pandemia de Coronavírus (COVID-19).

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI**, ad referendum, no uso das atribuições legais em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 3.257, de 25 de novembro de 2008,

Considerando :

- a) A pandemia de coronavírus (COVID-19) no Brasil e seus impactos no município de Tubarão;
- b) As determinações do governo federal, estadual e municipal;
- c) A possibilidade de deliberações “ad referendum”

Resolve:

Art. 1º Apoiar ações específicas durante o período da pandemia, que visem proteger os idosos e profissionais que fazem atendimentos a eles.

Art. 2º Autorizar a Presidente a tomar decisões “ad referendum” em nome do CMDI enquanto perdurar a orientação dos governos para evitar reuniões presenciais de pessoas. Podendo inclusive convocar reuniões com a Diretoria ou sessões Plenárias por canais alternativos, ficando autorizada a tramitação de documentos via web.

Art. 3º Autorizar a criação de um comitê de crise, formado por 02 (dois) representantes governamentais, para deliberações emergenciais relacionadas a pandemia de coronavírus (COVID-19) no município de Tubarão/SC.

Art. 4º A resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade enquanto durar o período de pandemia no Brasil ou até que a plenária delibere ao contrário.

Tubarão, 18 de Agosto de 2020.


Rosinete Capistrano Nunes
Presidente do CMDI



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

RESOLUÇÃO nº 01/CMDI/2020.

Dispõe sobre as deliberações do CMDI frente a pandemia de Coronavirus (COVID-19).

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, ad referendum, no uso das atribuições legais em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 3.257, de 25 de novembro de 2008,

Considerando :

- a) A pandemia de coronavírus (COVID-19) no Brasil e seus impactos no município de Tubarão;
- b) As determinações do governo federal, estadual e municipal;
- c) A possibilidade de deliberações “ad referendum”

Resolve:

Art. 1º Apoiar ações específicas durante o período da pandemia, que visem proteger os idosos e profissionais que façam atendimentos a eles.

Art. 2º Autorizar a Presidente a tomar decisões “ad referendum” em nome do CMDI enquanto perdurar a orientação dos governos para evitar reuniões presenciais de pessoas. Podendo inclusive convocar reuniões com a Diretoria ou sessões Plenárias por canais alternativos, ficando autorizada a tramitação de documentos via web.

Art. 3º Autorizar a criação de um comitê de crise, formado por 02 (dois) representantes governamentais, para deliberações emergenciais relacionadas a pandemia de coronavírus (COVID-19) no município de Tubarão/SC.

Art. 4º A resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade enquanto durar o período de pandemia no Brasil ou até que a plenária delibere ao contrário.

Tubarão, 18 de Agosto de 2020.


Rosinete Capistrano Nunes
Presidente do CMDI